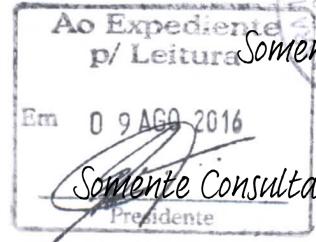




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**



Projeto de Lei n.º 39 /2016.

Proíbe, no âmbito do Município de Mangaratiba, o abastecimento de gás veicular com pessoas no interior do veículo e obriga afixação de aviso.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do território de Mangaratiba, o abastecimento de gás natural veicular com pessoas no interior do veículo.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam o GNV (Gás Natural Veicular) estão obrigados a afixar avisos proibitivos nos locais de abastecimentos com a indicação do número e data da lei, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA.”

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de atos próprios, irá estabelecer as normas de fiscalização e aplicação de multa pelo descumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2016.

**ARQUIVE-SE**  
En02/09/2016

Somente Consulta  
PRESIDENTE

Somente Consulta  
Alan Campos da Costa  
(Alan Bombeiro)  
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**



### Justificativa

Esta proposição tem por objetivo proibir o abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV, na forma que menciona, e dá outras providências.

Em que pese as teses de especialistas na área de combustíveis tentarem nos passar tecnicamente que, durante o abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV, não haver problema de segurança para os usuários, eis que, na prática, o que se vê é bem diferente. Pois, como foi amplamente noticiado na imprensa, no dia 12/06/2013, um veículo explodiu durante o abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV, em um posto de gasolina, na Rodovia Washington Luiz, no Município de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense. No acidente duas crianças morreram e um homem ficou gravemente ferido.

Assim, a apresentação deste projeto visa evitar vítimas inocentes em nosso município, uma vez que se busca evitar a explosão dos veículos dando instrumentos à entidade oficial fiscalizadora a fim de que possamos prevenir a ocorrência de futuros acidentes em Mangaratiba.

Portanto, devido à importância desta questão, solicito o apoio aos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2016.

*Somente Consulta*  
Alan Campos da Costa  
(Alan Bombeiro)  
(Alan Bombeiro)  
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**



Somente Consulta

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 01 SET 2016
Somente Consulta

PARECER Nº 72 /2016.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº39/2016 DE AUTORIA DO EXMO. SR. VEREADOR ALAN CAMPOS DA COSTA.**

**EMENTA: “PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, O ABASTECIMENTO DE GÁS VEICULAR COM PESSOAS NO INTERIOR DO VEÍCULO E OBRIGA AFIXAÇÃO DE AVISO”.**

**PARECER:**

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar **PARECER** a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 / 09 /2016.

*Somente Consulta*

**RODRIGO SANTOS BONDIM**  
Presidente

*Somente Consulta*  
Eduardo Ferreira Jordão  
(Edu Jordão)

**EDUARDO FERREIRA JORDÃO**  
Relator

**APROVADO**

Em 01 SET 2016

*Somente Consulta*

*Somente Consulta*  
**PEDRO BERTINO JORGE VAZ**  
Membro